

LEI Nº 836/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATEAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DA PORTARIA GM/MS 960/2023 COMO INCENTIVO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear 100% (cem por cento) do valor recebido do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, até a competência de dezembro de 2023 e a 13ª parcela recebida em 01 de março de 2024, entre os profissionais de saúde bucal (cirurgiões dentistas, técnicos e/ou auxiliares de saúde bucal, diretor e/ou coordenador de saúde bucal) em efetivo exercício das funções na atenção primária à Saúde, inclusive aqueles lotados na unidade móvel odontológica, e que estejam registrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Parágrafo único. O rateio de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma igualitária entre os beneficiários, respeitada a proporção de 70% (setenta por cento) do valor para os profissionais de nível superior e 30% (trinta por cento) do valor para os profissionais de nível médio e técnico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear o valor recebido do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, entre 01 de janeiro de 2024 a 10 de abril de 2024, na seguinte proporção:



a) 50% (cinquenta por cento) do valor será rateado entre os profissionais de saúde bucal de que trata o artigo 1º desta lei, observada a regra constante do parágrafo único do mesmo artigo;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor será revertido ao Município de Viçosa do Ceará para financiamento das ações de custeio e manutenção necessárias ao funcionamento das equipes de saúde bucal.

Art. 3º O rateio dos recursos financeiros de que trata esta lei está estritamente vinculado ao repasse do Ministério da Saúde, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência do término do respectivo repasse em parcela única.

§ 1º. O valor rateado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos beneficiários, e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 2º. Não farão jus ao rateio de que trata esta lei os profissionais de saúde bucal que se encontrarem afastados das funções por motivo de readaptação funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, efetuado por meio da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, cujo valor até a competência de dezembro de 2023 acrescido da 13ª parcela recebida em 01 de março de 2024 foi de R\$ 210.675,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais), e o valor repassado entre 01 de janeiro de 2024 a 10 de abril de 2024 foi de R\$ 427.213,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e treze reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO